



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

### CONTRATO SEI Nº 611/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **REFINITIV SERVIÇOS ECONÔMICOS E LTDA**, QUE TEM COMO OBJETO A **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DE INFORMAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRAS, POR MEIO DO SERVIÇO DE PESQUISA THOMSON REUTERS EIKON**, DE ACORDO COM AS NORMAS E EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E INERENTE AO OBJETO, AS QUAIS PASSAM A FAZER PARTE DESTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE SUAS TRANSCRIÇÕES.

#### CONTRATANTE:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, instituição federal de ensino superior e pesquisa, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei n.º 3.834 - C de 14.12.60, com sede no Campus II - Samambaia, Goiânia - GO, neste ato representada pela sua Vice-Reitora, Profª. Sandramara Matias Chaves, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade n.º 745.836 e inscrito no C.P.F. sob o n.º 167.056.881-49, residente e domiciliado nesta capital.

#### CONTRATADA:

**REFINITIV SERVIÇOS ECONÔMICOS E LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **29.508.686/0001-08**, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa à Avenida Doutor Cardoso de Melo, n.º 1885 - 4º Andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP. CEP: 04.548-005., neste ato representada pelo **Sr. Daniel Henrique Palmieri Buttino**, RG nº **35.658.750-8** e CPF nº **357.625.638-55**, e pela **Sra. Marta da Silveira Camargo Matos**, RG nº **18.315.938-4** e CPF nº **111.209.878-06**.

**CONTATO:** leandro.favadesouza@refinitiv.com; (11) 5644-7865

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DE INFORMAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRAS, POR MEIO DO SERVIÇO DE PESQUISA THOMSON REUTERS EIKON**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 O presente Contrato vincula-se aos documentos alçados ao **Processo nº 23070.014022/2019-47**, que passam a fazer parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Termo de Contrato tem validade de 12 (doze) meses, com início em 30/09/2019 a 29/09/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

3.1 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores na condição de representantes da Contratante, os quais, entre outras atividades, deverão atestar os documentos das despesas, quando comprovada a execução do objeto de forma correta, encaminhando a respectiva documentação para pagamento.

3.2 Fica designado o(a) servidor(a) **Moisés Ferreira da Cunha**, Matrícula **SIAPE nº 1707926**, lotado(a) no **FACE/UFG**, como gestor da Contratação.

3.3 Fica designado o(a) servidor(a) **Monize Ramos do Nascimento**, Matrícula **SIAPE nº 1911148**, lotado(a) no **FACE/UFG**, como fiscal da Contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

4.1. O valor total anual de **R\$ 26.471,61 (vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e um reais, sessenta e um centavos)**.

4.2 O pagamento se dará em uma única parcela.

4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da UFG, para o exercício de 2019, conforme empenho 2019NE803077.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será contra apresentação, através de ordem bancária emitida pelo DCF/UFG e creditado na conta do favorecido.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso a mesma se encontre em situação irregular perante o SICAF.

6.3 O pagamento será efetuado até o décimo quinto dia do mês subsequente ao mês vencido.

6.4 Todo fornecimento de bens e serviços sofrerá retenção na fonte do IRPJ, CSL, COFINS e PIS, de acordo com a Lei nº 9430/96 e das Instruções Normativas Conjuntas SRF/STF/SCF números 01 e 02/97.

6.5 O fornecedor optante pelo simples não sofrerá, no pagamento, a retenção mencionada no item anterior, desde que comprove essa condição através de documento hábil acostado à Nota Fiscal.

6.6 Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

6.7 É expressamente vedada a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

6.8 Após o prazo estipulado para o pagamento o valor da correspondente fatura será corrigido pela variação acumulada do Índice Geral de Preços (IGP) – Disponibilidade Interna (IGP – DI), publicado pela Fundação Getulio Vargas. O prazo para a correção do valor será contado a partir do primeiro dia após o vencimento do prazo até a data do efetivo pagamento.

6.9 Dados para emissão da Nota Fiscal de Serviço:

Nome: .....UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
Endereço: ..... Campus II - Samambaia, Goiânia - GO.  
CEP: .....74690-900– Goiânia – GO.  
CNPJ: ..... 01.567.601/0001-43  
Inscrição Estadual: 10.210.590-1 - Isenta  
Fone: ..... (62) 3521-1020

### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do cambial do dólar americano e de preço de lista, nos últimos dois anos.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA CONTRATUAL**

8.1 Não será exigida garantia contratual, conforme faculta o artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 O regime de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, os equipamentos/materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e demais documentos alçados ao processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Instrumento, a CONTRATANTE se compromete a:

I – Solicitar/autorizar a execução do objeto através do envio da Nota de Empenho à Contratada.

II - Rejeitar o objeto caso suas características, qualidade e quantidade não satisfaçam às exigências deste Termo de Referência ou que sejam diferentes daquelas previstas no Pedido Inicial, da Proposta de Preços e demais documentos, obrigando a adjudicatária a se adequar, sem ônus para a Contratante e sem alteração do prazo acordado.

III – Em caso de descumprimento das condições aqui previstas, assim como daquelas instituídas pela Lei 8.666/93, os autos serão encaminhados à autoridade competente para os fins de aplicação das penalidades cabíveis.

10.2 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Instrumento, a CONTRATADA se compromete a:

I - Orçar o objeto de acordo com as especificações técnicas, critérios de qualidade, quantidade, prazo e demais condições aqui estabelecidas.

II - Garantir/substituir o objeto quando suas características estiverem diferentes daquelas solicitadas no pedido inicial ou quando não atender às demais condições ofertadas na proposta de preços, assim como naquelas previstas neste instrumento.

III - Responder pelos prejuízos ou danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, ficando a mesma autorizada a reter dos créditos a que, por ventura tenha direito, o valor correspondente ao prejuízo ou dano.

IV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste instrumento, nos termos do artigo 55, XIII da lei 8666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta “**Inexigibilidade de Licitação**” a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência.

7.1.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento oficial da comunicação.

7.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento oficial da comunicação.

7.1.4 - Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.1.5 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da UFG pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, retirar/receber o instrumento equivalente (Nota de Empenho), após oficialmente convocada, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

7.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente; sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1 O foro competente para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com exclusividade.

Goiânia, 08 de Outubro de 2019.

---

Documento assinado eletronicamente por **MARTA DA SILVEIRA CAMARGO MATOS, Usuário Externo**, em 28/10/2019, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL HENRIQUE PALMIERI BUTTINO, Usuário Externo**, em 29/10/2019, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandramara Matias Chaves, Vice-Reitora, no exercício da Reitoria**, em 01/11/2019, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0924877** e o código CRC **0A3C4019**.